



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 108ª RO do Conama
Data: 28 de novembro de 2012
Processo nº 02000.001915/2012-18

Proposta de Moção

Moção de solidariedade aos ribeirinhos retirados compulsoriamente de suas terras, as quais foram ocupadas sem qualquer indenização para a formação das matas ciliares em torno dos reservatórios de usinas hidrelétricas localizados no Estado do Paraná.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

**Considerando o direito fundamental do cidadão a não ser expropriado sem uma indenização prévia e em dinheiro assegurado pela Constituição de 1988;*

Considerando o Código de Águas que assegura tratamento adequado às necessidades das comunidades ribeirinhas;

Considerando o Estatuto da Terra que assegura o reassentamento em propriedades nunca inferiores ao módulo rural mínimo;

Considerando a Lei da Mata Atlântica que proíbe a supressão de florestas necessárias à contenção da erosão, como o são as matas que se formaram nas margens dos reservatórios em operação no Estado do Paraná em faixas que chegam a até 100 metros contados no nível máximo de operação do reservatório;

Considerando o Decreto Federal nº 7342/2010 que determina que o cadastro de atingidos por empreendimentos hidrelétricos contemple também aqueles afetados pela formação das áreas de preservação permanente;

Considerando a Resolução nº 28/2004 da Comissão dos Direitos Humanos da ONU que rejeita a desapropriação sem que haja uma compensação correspondente;

Considerando a Resolução nº 279/2007 da ANEEL que determina que haja máximos esforços de negociação entre os empreendedores de usinas hidrelétricas e os ribeirinhos atingidos, inclusive os afetados pela faixa de áreas de preservação permanente;

Considerando o Relatório aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que determina que a negociação com os atingidos seja coletiva e assessorada por órgãos de defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

* Considerandos inseridos a partir do Parecer n. 21/2012 referente ao pedido de vista feito pelo Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - Ingá.

Considerando que tem havido resistência em se indenizar os ribeirinhos compelidos a ceder áreas à formação de matas ciliares em torno de reservatórios em operação; e

Considerando que tem havido resistência em se organizar negociações coletivas devidamente supervisionadas com as comunidades ribeirinhas atingidas por empreendimentos hidrelétricos em operação no Estado do Paraná.

Aprova Moção de solidariedade aos ribeirinhos retirados compulsoriamente de suas terras, as quais foram ocupadas sem qualquer indenização para a formação das matas ciliares em torno dos reservatórios de usinas hidrelétricas localizados no Estado do Paraná.